

Grupo SBF S.A.

CNPJ/ME nº 13.217.485/0001-11
NIRE 3530039045-8

Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 25 de setembro de 2019

1. **Data, hora e local:** Realizada no dia 25 de setembro de 2019, às 10:00 horas, na sede social da Grupo SBF S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hugo D'Antola, nº 200, Bloco A, Lapa, CEP 05038-090.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 17, Parágrafo Quinto, do estatuto social da Companhia, em vista da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
3. **Mesa:** Presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, o Sr. Sebastião Vicente Bomfim Filho ("Presidente"), e secretariada pelo Sr. João Henrique Braga Junqueira.
4. **Ordem do Dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para: **(i)** aprovar o Primeiro Programa de Opção de Compra de Ações ("Primeiro Programa"), no âmbito do Plano de Opção de Compra de Ações aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de setembro de 2019, bem como aprovar os respectivos Contratos de Outorga de Compra de Ações da Companhia; **(ii)** tomar ciência da renúncia apresentada pelo Sr. Paulo Fernando Pagliaroni, Diretor de Gente e Gestão da Companhia ("Diretor Renunciante"); e **(iii)** eleger o substituto do Diretor Renunciante.
5. **Deliberações:** Verificada a presença da totalidade dos Conselheiros, o Presidente, dando início aos trabalhos, declarou estar aberta a reunião. Após a apreciação e discussão das matérias constantes na Ordem do Dia, os Conselheiros, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram:
 - 5.1. Aprovar o Primeiro Programa, incluindo seus respectivos modelos de Contratos de Outorga de Opção de Compra de Ações, na forma dos Anexos I, os quais ficarão arquivados na sede da Companhia, bem como aprovar a outorga de opções de compra sob o Primeiro Programa aos beneficiários ali indicados.

5.1.1. Autorizar a Diretoria a celebrar, oportunamente, Contrato de Outorga de Opção de Compra de Ações com cada um dos respectivos beneficiários, na forma e termos estabelecidos no Primeiro Programa.

5.2. Consignar estar cientes da renúncia apresentada pelo Sr. Paulo Fernando Pagliaroni do cargo de Diretor de Gente e de Gestão da Companhia;

5.2.1. Aprovar a outorga ao Diretor Renunciante da mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar em juízo ou fora dele, seja a que título for;

5.2.2. Registrar os votos de agradecimento por todo o período que o Diretor Renunciante dedicou à Companhia;

5.2.3. Autorizar a Diretoria a celebrar todos os documentos necessários à formalização do encerramento da relação contratual do Diretor com a Companhia, inclusive aqueles relacionados às verbas rescisórias.

5.2.4. Adicionalmente, os Conselheiros deliberaram: (i) ratificar todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia, necessários à formalização do encerramento da relação contratual do Diretor Renunciante com a Companhia, incluindo aqueles relacionados às verbas rescisórias; (ii) nos termos do item 8.1 do Plano de Opção de Compra de Ações aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de dezembro de 2016 ("Plano 2016"), tendo em vista o encerramento contratual amigável do Diretor Renunciante, autorizar a extensão do prazo em 90 dias (isto é até 15/12/2019) para exercício das opções de compra de ações de emissão da Companhia de titularidade do Diretor Renunciante, que atualmente se encontram *vested*; (iii) consignar que caducaram e foram extintas todas as opções de titularidade do Diretor Renunciante que ainda não se encontravam *vested* (opções não exercíveis).

5.3. Aprovar a eleição da Sra. Olivia Gryscek, brasileira, divorciada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.224.041-7, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF/ME nº 303.577.028-08, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Hugo D'Antola, nº 200, Bloco A, Lapa, CEP 05038-090, São Paulo/SP, para o cargo de Diretora de Gente e Gestão da Companhia, para completar o mandato do Diretor Renunciante mencionado no item 5.2 acima, ou seja em 14 de fevereiro de 2021.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 25 de setembro de 2019. Presidente: Sr. Sebastião Vicente Bomfim Filho, Secretário: Sr. João Henrique Braga Junqueira. Conselheiros Presentes: **(i)** Sr. Sebastião Vicente Bomfim Filho; **(ii)** Sr. Fersen Lamas Lambranco; **(iii)** João Henrique Braga Junqueira; **(iv)** Sr. German Pasquale Quiroga

Vilardo; **(v)** Sra. Larissa Furletti Bomfim; **(vi)** Márcio Luiz Simões Utsch e **(vii)** Luiz Alberto Quinta. **Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio que fica arquivada na sede da sociedade.**

São Paulo, 25 de setembro de 2019.

Sebastião Vicente Bomfim
Filho
Presidente

João Henrique Braga Junqueira
Secretário

Anexo I

PRIMEIRO PROGRAMA DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES VINCULADO AO PLANO 2019

O presente Programa de Opção de Compra de Ações da **Grupo SBF S.A.** ("Companhia") é vinculado ao Plano de Opção de Compra de Ações - 2019, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 20 de setembro de 2019 ("Plano 2019" e "Primeiro Programa 2019", respectivamente).

1. BENEFICIÁRIOS

1.1. São elegíveis para participar do Primeiro Programa 2019 os empregados, Diretores, prestadores de serviço e demais colaboradores da Companhia e de suas controladas direta ou indireta, que vierem a ser selecionados a exclusivo critério do Conselho de Administração da Companhia ("Beneficiários").

1.1.1. O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, agregar novos Beneficiários a este Primeiro Programa 2019, tendo em consideração a contribuição e a essencialidade das funções desempenhadas pelo potencial Beneficiário para o atingimento das metas da Companhia e quaisquer outras características do potencial Beneficiário consideradas estrategicamente relevantes pelo Conselho de Administração da Companhia, a seu exclusivo critério, desde que observado volume global definido no item 2.1 abaixo.

2. VOLUME GLOBAL

2.1. O volume global do Primeiro Programa 2019 é de 5.452.000 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e duas mil) opções de compra de Ações da Companhia, respeitado o limite máximo de Ações vinculadas a opções outorgadas no âmbito do Plano 2019 ("Volume Global").

2.2. O Volume Global será distribuído entre os Beneficiários a exclusivo critério do Conselho de Administração da Companhia, conforme indicação nos respectivos Contratos de Outorga de Opção de Compra de Ações a serem celebrados entre a Companhia e cada Beneficiário ("Contratos"), conforme autorização do Conselho de Administração.

3. PRAZOS DE CARÊNCIA

3.1. As opções outorgadas serão divididas em 4 (quatro) lotes ("Lotes" ou, individualmente, "Lote") anuais, sendo os 2 (dois) primeiros e os 2 (dois) últimos

correspondentes, respectivamente, a 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do total das opções outorgadas, conforme cada prazo de carência descrito na tabela abaixo, durante o qual as opções não poderão ser exercidas ("Prazo de Carência"):

	Após 24 meses da outorga	Após 36 meses da outorga	Após 48 meses da outorga	Após 60 meses da outorga
Porcentagem (%)	30% (trinta por cento)	30% (trinta por cento)	20% (vinte por cento)	20% (vinte por cento)

3.2. Cada opção concederá ao respectivo Beneficiário o direito de adquirir ou subscrever 1 (uma) Ação, sujeito aos termos e condições deste Primeiro Programa 2019 e do Plano 2019 e aqueles a serem estabelecidos no Contrato.

4. PRAZO DE EXERCÍCIO DAS OPÇÕES

4.1. Os Lotes poderão ser exercidos total ou parcialmente, pelo prazo extintivo de 8 (oito) anos, contados a partir da data da outorga das opções, conforme descrito nos respectivos Contratos. Após esse prazo, as opções não exercidas, inclusive aquelas relativas a outros Lotes, serão canceladas sem qualquer direito a indenização.

4.2. As opções não exercidas tempestivamente pelos Beneficiários no âmbito deste Primeiro Programa 2019 poderão ser reutilizadas pela Companhia e outorgadas a outros Beneficiários, a exclusivo critério do Conselho de Administração, sem interferir no cálculo do limite máximo estabelecido no item 2.1. deste Primeiro Programa 2019.

4.3. Os Lotes poderão ser exercidos a qualquer tempo pelos Beneficiários, observados (i) o prazo extintivo constante do item 4.1 acima; e (ii) o item 5.2 do Plano 2019, em especial as normas expedidas pela CVM que restringem a negociação de ações pela Companhia no período de 15 (quinze) dias que antecede a divulgação de suas informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP).

5. PREÇO DE EXERCÍCIO

5.1. O preço de exercício de cada opção deverá corresponder à média ponderada da cotação das Ações nos 90 (noventa) pregões da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão imediatamente anteriores à data de aprovação deste Primeiro Programa 2019, com desconto (deságio) de 10% (dez por cento) ("Preço de Exercício").

5.2. O Preço de Exercício deverá ser corrigido monetariamente de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado, medido mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou eventual índice que vier a substituí-lo ("IGP-M"), desde a data de aprovação deste Primeiro Programa 2019 até a data do efetivo exercício da opção.

5.3. Do Preço de Exercício das opções não exercidas será deduzido, no momento do exercício, o valor dos dividendos, juros sobre o capital próprio e outras devoluções de capital por ação, pagos pela Companhia desde a data de outorga da respectiva opção ("Dividendos"). Para fins da dedução aqui referida, o valor dos Dividendos será atualizado, de acordo com a forma prevista acima, a partir da data do pagamento pela Companhia até a data do exercício da opção (IGP-M).

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento do Preço de Exercício será à vista, no ato da subscrição ou aquisição de cada Ação resultante do exercício de cada opção.

7. UTILIZAÇÃO DO BÔNUS:

7.1. A parcela equivalente a 50% (cinquenta por cento) do montante pago pela Companhia ao Beneficiário, a título de bônus ou participação nos lucros ("PLR"), líquido de imposto de renda ou outros encargos incidentes, deverá ser destinado ao pagamento (i) do Preço de Exercício de cada Lote, cujo Prazo de Carência já tenha decorrido, e/ou (ii) do preço de exercício de outro programa de opção de subscrição e/ou compra de ações de emissão da Companhia que estejam em vigor quando do pagamento do PLR e cujo respectivo prazo de carência já tenha ocorrido; sob pena de extinção de todas as opções já vestidas e não exercidas.

8. ALIENAÇÃO DAS AÇÕES

8.1. Salvo decisão específica em contrário do Conselho de Administração, o Beneficiário só poderá vender, transferir ou, de qualquer forma, alienar as Ações adquiridas em virtude do exercício de opções, desde que atendido o período mínimo de indisponibilidade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua aquisição.

8.2. O Beneficiário obriga-se a não onerar as Ações adquiridas no âmbito deste Primeiro Programa 2019 e a não instituir sobre elas qualquer gravame que possa impedir a execução do disposto neste Primeiro Programa 2019 ou no Plano 2019.

9. DATA DE VIGÊNCIA E TÉRMINO DO PROGRAMA

9.1. Este Primeiro Programa 2019 entrará em vigor com a sua aprovação por Conselho de Administração da Companhia e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração, sem prejuízo da prevalência das restrições à transferência das Ações e/ou ao disposto no item 8.1 ou pelo decurso do prazo que permita o exercício integral das Opções outorgadas no âmbito deste Primeiro Programa 2019.

9.2. Não obstante o disposto no item anterior, as opções abrangidas por este Primeiro Programa 2019 deverão ser outorgadas aos Beneficiários no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de aprovação deste Primeiro Programa 2019.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Primeiro Programa 2019 terão o significado lhes atribuído no Plano 2019.

10.2. O Conselho de Administração terá amplos poderes, respeitados os termos do Plano 2019 e deste Primeiro Programa 2019, para organização e administração geral deste Primeiro Programa 2019, outorga de opções e aprovação da assinaturas dos respectivos Contratos.

10.3. Nenhuma disposição deste Primeiro Programa 2019 conferirá a qualquer Beneficiário direitos com respeito à permanência como administrador, empregado ou prestador de serviço da Companhia e não interferirá, de qualquer modo, com os direitos de a Companhia interromper qualquer tempo o mandato do administrador ou o contrato do empregado, prestador de serviço ou colaborador.

10.4. Se as ações da Companhia forem aumentadas ou diminuídas em número, como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, serão feitos ajustamentos apropriados no número de Ações objeto de outorga de opções não exercidas. Quaisquer ajustamentos nas opções serão feitos sem mudança no valor total das opções não exercidas, mas com ajuste correspondente ao Preço de Exercício.

10.5. As condições individuais aplicáveis a cada Beneficiário serão especificadas nos respectivos Contratos, conforme vier a ser autorizado pelo Conselho de Administração.

10.6. Qualquer opção concedida de acordo com este Primeiro Programa 2019 fica sujeita aos termos e condições do Plano 2019, os quais deverão ser expressamente aderidos por cada Beneficiário no âmbito dos Contratos. No caso de conflito entre o Plano 2019 e as disposições deste Primeiro Programa 2019 ou de qualquer instrumento ou contrato ficado pelas partes em decorrência do Plano 2019, prevalecerão as disposições contidas no Plano 2019.

10.7. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao Primeiro Programa 2019.

* * *

MODELOS DE CONTRATOS DE OUTORGA

CONTRATO DE OUTORGA DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

GRUPO SBF S.A., sociedade por ações, com sede na Rua Hugo D'Antola, nº 200, Bloco A, Lapa, CEP 05038-090, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº 13.217.485/0001-11, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelos Diretores abaixo assinados ("Companhia"), e, de outro lado,

[BENEFICIÁRIO], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Cédula de Identidade RG nº [•], inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Economia (CPF/ME), residente e domiciliado na [•] ("Beneficiário"),

CONSIDERANDO QUE, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de setembro de 2019 foi aprovado o Plano de Opção de Compra de Ações ("Plano 2019"), e que em 25 de setembro de 2019 o Conselho de Administração da Companhia aprovou o Primeiro Programa de Opção de Compra de Ações 2019 ("Primeiro Programa 2019"), que integram o presente Contrato como **Anexos I e II**, respectivamente,

têm entre si como justo e contratado celebrar o presente Contrato de Outorga de Opção de Compra de Ações ("Contrato"), outorgando ao Beneficiário opções de compra de ações da Companhia, nos termos e condições abaixo:

- Ações Outorgadas: [•] ([•]) ações ("Ações").
- Espécie, classe e forma: ações ordinárias, nominativas escriturais e sem valor nominal.
- Preço de Exercício: R\$ 14,80 (quatorze reais e oitenta centavos), corrigido monetariamente de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado, medido mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou eventual índice que vier a substituí-lo ("IGP-M"), desde a data de aprovação do Primeiro Programa 2019 até a data do efetivo exercício da opção ("Preço de Exercício").

1. PRAZOS DE CARÊNCIA

1.1. As opções outorgadas serão divididas em 4 (quatro) lotes ("Lotes" ou, individualmente, "Lote") anuais, sendo os 2 (dois) primeiros e os 2 (dois) últimos correspondentes, respectivamente, a 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do total das opções outorgadas, conforme cada prazo de carência descrito na tabela abaixo, durante o qual as opções não poderão ser exercidas ("Prazos

de Carência"):

	Após 24 meses da outorga	Após 36 meses da outorga	Após 48 meses da outorga	Após 60 meses da outorga
Porcentagem (%)	30% (trinta por cento)	30% (trinta por cento)	20% (vinte por cento)	20% (vinte por cento)

1.2. Cada opção concederá ao Beneficiário o direito de adquirir ou subscrever 1 (uma) Ação, sujeito aos termos e condições deste Contrato, do Primeiro Programa 2019 e do Plano 2019.

1.3. Decorridos os respectivos Prazos de Carência, as opções integrantes dos Lotes poderão ser exercidas até o prazo final e extintivo de 8 (oito) anos, contados da presente data. Findo este prazo, o Beneficiário perderá o direito ao exercício da totalidade das opções não exercidas até então, sem qualquer direito a indenização.

1.4. As opções poderão ser exercidas a qualquer tempo pelo Beneficiário observados (i) o prazo extintivo constante da Cláusula 1.3 acima; e (ii) o item 5.2 do Plano 2019, em especial as normas expedidas pela CVM que restringem a negociação de ações pela Companhia no período de 15 (quinze) dias que antecede a divulgação de suas informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP).

2. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O Preço de Exercício (conforme definido na cláusula 2.1.1 abaixo) será pago pelo Beneficiário à vista, na data da subscrição ou aquisição das Ações.

2.1.1. O Beneficiário deverá destinar a parcela equivalente a 50% (cinquenta por cento) do montante pago pela Companhia ao Beneficiário, a título de bônus ou participação nos lucros, ("PLR"), líquido de imposto de renda ou outros encargos incidentes, ao pagamento (i) do Preço de Exercício de cada Lote, cujo Prazo de Carência já tenha decorrido, e/ou (ii) do preço de exercício de outro programa de opção de subscrição e/ou compra de ações de emissão da Companhia que estejam em vigor quando do pagamento do PLR e cujo respectivo prazo de exercício já tenha ocorrido; sob pena de extinção de todas as opções já vestidas e não exercidas.

2.1.2. Caso o Beneficiário tenha adquirido ações da Companhia no mercado, com recursos próprios, a quantidade de ações adquiridas, também poderá, a critério do Conselho de Administração, ser deduzida da quantidade de ações necessárias para cumprir a obrigatoriedade de destinação do bônus ou do PLR,

nos termos da Cláusula 2.1.2 acima. Neste caso, o número de opções correspondente à quantidade de ações adquiridas no mercado e deduzidas nos termos deste parágrafo poderá ser cancelado.

2.1.3. Do Preço de Exercício da parcela das opções não exercidas será deduzido, no momento do exercício, o valor dos dividendos, juros sobre o capital próprio e outras devoluções de capital por ação (“Dividendos”), pagos pela Companhia, desde a data de outorga da respectiva opção. Para fins da dedução aqui referida, o valor dos Dividendos será atualizado, de acordo com a forma prevista acima, a partir da data do pagamento pela Companhia até a data do exercício da opção (IGP-M).

3. RESTRIÇÕES À ALIENAÇÃO DAS AÇÕES

3.1. O Beneficiário somente poderá vender, transferir ou, de qualquer forma, alienar as Ações subscritas ou adquiridas em razão do exercício de opções, se atendido o período mínimo de indisponibilidade estabelecido no Primeiro Programa 2019, que é de 12 (doze) meses contados da data de exercício das opções.

3.2. No caso de término da relação do Beneficiário com a Companhia, por qualquer motivo, com exceção de falecimento em razão de acidente ou por causas naturais ou invalidez permanente, o período de indisponibilidade previsto na Cláusula 3.1 deste Contrato permanecerá em vigor.

3.3. A Companhia não registrará, bem como instruirá o agente escriturador das ações, a não registrar qualquer transferência de Ações que contrarie o disposto nesta Cláusula 3.

4. TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO OU MANDATO DO BENEFICIÁRIO POR JUSTA CAUSA E DEMISSÃO OU RENÚNCIA VOLUNTÁRIA

4.1. Nas hipóteses de término do contrato ou do mandato do Beneficiário por justa causa ou pedido de demissão ou de renúncia voluntária, caducarão sem indenização todas as opções não exercidas, tendo ou não decorrido os Prazos de Carência. Neste caso, o período de restrição para a alienação de ações, estabelecido na Cláusula 3.1 acima, permanecerá em vigor.

5. TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO OU MANDATO DO BENEFICIÁRIO SEM JUSTA CAUSA OU APOSENTADORIA

5.1. Nas hipóteses de término do contrato ou do mandato do Beneficiário sem

justa causa ou aposentadoria do Beneficiário, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- a) as opções cujos Prazos de Carência ainda não tenham decorrido caducarão sem qualquer direito a indenização;
- b) as opções cujos Prazos de Carência já tenham decorrido poderão ser exercidas no prazo de 90 (noventa) dias a contar do evento que originar o término da relação do Beneficiário com a Companhia, ou até o término do prazo para o exercício das opções, se restar o prazo inferior a 90 (noventa) dias; e
- c) o período de restrição para alienação das Ações estabelecido na Cláusula 3.1 acima permanecerá em vigor.

6. FALECIMENTO OU INVALIDEZ PERMANENTE DO BENEFICIÁRIO

6.1. Se o Beneficiário tornar-se permanentemente inválido para o exercício de qualquer função na Companhia, os direitos decorrentes de todas as opções outorgadas serão antecipados e poderão ser exercidos pelo Beneficiário por um período de 1 (um) ano do evento que lhe causar a invalidez permanente.

6.2. Se, após o exercício pelo Beneficiário de quaisquer opções abrangidas pelo Plano 2019, o Beneficiário falecer em razão de acidente ou por causas naturais, os direitos decorrentes de todas as opções remanescentes serão antecipados e se estenderão aos seus herdeiros e sucessores, os quais poderão exercer as opções pelo maior prazo entre 1 (um) ano a contar da data do óbito e 90 (noventa) dias a contar da data de término do inventário, observado em todos os casos o prazo final e extintivo de exercício das opções previsto na cláusula 1.3 deste Contrato.

6.3. As Ações que vierem a ser subscritas nos termos dos itens 6.1 e 6.2 acima estarão livres e desembaraçadas para venda a qualquer momento.

7. AJUSTES

7.1. Se as ações da Companhia forem aumentadas ou diminuídas em número, como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, serão feitos ajustes apropriados no número de opções não exercidas. Quaisquer ajustes nas opções serão feitos sem mudança no valor total das opções não exercidas, mas com ajustes correspondentes ao Preço de Exercício, se for o caso.

7.2. Os ajustes segundo as condições da Cláusula 7.1 acima serão feitos pelo Conselho de Administração, e tal decisão será definitiva e obrigatória. Os Beneficiários terão sempre direito ao maior número inteiro de ações após o

ajuste, sendo certo que nenhuma fração de ações será vendida ou emitida segundo o Plano 2019 ou qualquer desses ajustes.

7.3. Nas hipóteses de cancelamento de registro de companhia aberta, dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente, as opções do Primeiro Programa 2019 no âmbito deste Contrato, a critério do Conselho de Administração, poderão ser transferidas para a companhia sucessora, se tal for previsto em plano aprovado pela assembleia geral desta última, ou poderão ter seus Prazos de Carência antecipados, por determinado prazo, para que possam ser exercidas pelo Beneficiário. Após o referido prazo, o Plano 2019 terminará e todas as opções não exercidas caducarão sem qualquer direito a indenização.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Sucessores. Este contrato obriga a herdeiros e sucessores de ambas as partes.

8.2. Mandato. Para perfeita execução do disposto neste Contrato, o Beneficiário nomeia e constitui a Companhia sua mandatária em caráter irrevogável e irretratável, conferindo-lhe poderes para praticar todos os atos necessários ao exercício do mandato, inclusive o de substabelecer.

8.3. Obrigações Complementares. Além das obrigações assumidas neste Contrato, as partes se obrigam plena e integralmente ao cumprimento das condições integrantes do Plano 2019 e do Primeiro Programa 2019.

8.4. Irrevogabilidade e Título Executivo. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, valendo como título executivo na forma do Art. 784, III do Código de Processo Civil.

8.5. Cessão. As opções foram outorgadas em caráter personalíssimo. Conseqüentemente, este Contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos ou transferidos por qualquer das partes, nem dado como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte.

8.6. Novação. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção por qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurada por lei ou por este Contrato nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

8.7. Averbação. As restrições à alienação e à oneração das ações emitidas em decorrência do exercício de opções de compra de ações, no âmbito deste Contrato, serão averbadas à margem dos registros societários da Companhia, para todos os fins legais.

8.8. Foro. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir na execução do presente Contrato.

E, por estarem as partes em pleno acordo em tudo quanto neste Contrato foi lavrado, obrigam-se, por si, seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas, que também assinam, em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, [•] de [•] de 20__.

GRUPO SBF S.A.

[NOME DO BENEFICIÁRIO]

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF/ME

2.

Nome:

CPF/ME

[Plano 2019 e 1º Programa 2019 deverão ser anexados às vias originais dos Contratos]